

propostas, falou sobre a importância de utilizar os meios disponíveis, inclusive o Instagram do Conselho. Foi aprovado pelo Plenário o Plano de trabalho proposto pelo Grupo de Trabalho da População em situação de Rua; Sobre a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024, foi eleita coordenadora a conselheira Lúcia Divina Barreira Bessa Martins; Sobre o Grupo de Trabalho Pessoa com Deficiência, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024, foi eleita coordenadora a conselheira Simone Andrea Pinto Ambrósio de Camargo; Sobre o Grupo de Trabalho Diversidade, Gênero e Raça, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 2024, foi eleito coordenador o conselheiro William Oliveira dos Santos. Foi relatado o recebimento de denúncia pelo Conselho, em caráter de urgência, sendo aprovado o encaminhamento da mesma para providências da Secretaria de Saúde. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 15h46, sendo que eu, Maria Verônica Monteiro Pereira, Secretária Executiva do Conselho Distrital de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 69, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Disciplina o procedimento da fiscalização orientadora no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, relativamente às relações de consumo estabelecidas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou fornecedores a estas equiparadas, bem como para as atividades de baixo e médio risco, previstas na Lei nº 6.725, de 24 de novembro de 2020 e na Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 26, II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, considerando a necessidade de atualizar a Portaria nº 18, de 20 de maio de 2019, em razão das inovações legislativas do ordenamento jurídico, em especial a prevista no Art. 4º-A, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º As ações fiscalizatórias empreendidas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, no âmbito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e dos fornecedores a estas equiparadas, bem como, em relação às atividades de baixo risco, previstas no anexo único da Lei nº 6.725, de 24 de novembro de 2020 e atualizações, e às atividades de médio risco, previstas no anexo I da Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020 e atualizações, devem observar o critério da dupla visita para a lavratura de Autos de Infração, em conformidade com a fiscalização orientadora, devendo o fiscal considerar, para fins de fiscalização, apenas o código e descrição da atividade econômica principal previstos no cadastro nacional da pessoa jurídica.

Parágrafo único. São fornecedores equiparados às Microempresas e à Empresa de Pequeno Porte, os Microempreendedores Individuais, assim como todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que estabeleçam relações de consumo e possuam porte econômico correspondente ao daquelas.

Art. 2º No procedimento da dupla visita, a primeira visita terá finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, no tocante ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º Quando na primeira visita for constatada irregularidade será lavrado Auto de Constatação pelo Fiscal de Defesa do Consumidor, a fim de que o responsável providencie a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º Independentemente do grau de risco da atividade ou situação, na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, bem como nos casos de reincidência, o Auto de Infração poderá ser lavrado sem a necessidade da segunda visita.

§2º Para fins de aplicação desta portaria, reincidência, fraude e resistência ou embaraço à fiscalização são assim considerados:

a) A reincidência se configura para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e fornecedores a estas equiparadas, quando ocorrer a prática do mesmo ato, no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação, nos termos previstos no Art. 37 §1º, da Lei nº 5.547/2015, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b) Para as empresas que não estejam classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e fornecedores a estas equiparadas, será considerada reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, no período de 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa irrecorrível, conforme previsto no Parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 2.181/1997.

c) A fraude é quando o fornecedor se utiliza de expedientes, tais como: adulteração/desconformidade de produto e/ou rotulagem e/ou data de vencimento, clonagem de layout de terceiro ou outra forma de induzir ou manter o consumidor em erro, ou ainda, realiza a prática infrativa que gera consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente, que ocasione dano coletivo ou ter caráter repetitivo, que a realize em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interditadas ou não, ou ainda, em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor, ou em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade, ou também, a realize com caráter discriminatório de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

d) A resistência ou embaraço à fiscalização é quando o fornecedor tentar e/ou impedir, dificultar, retardar, ou por qualquer fato ou ato causar complicação ou atrapalhamento à

realização de diligência fiscalizatória, em seu estabelecimento aberto/acessível ao público consumidor.

§3º Nos eventos culturais, esportivos, gastronômicos e de lazer em que não for possível realizar a fiscalização orientadora com duas visitas em razão de sua duração, poderá ser lavrado Auto de Infração, mesmo que os fornecedores sejam micro e pequenas empresas, quando identificadas infrações, devendo o fiscal indicar, no momento da lavratura do auto de infração, as circunstâncias que configuram o afastamento do critério da dupla visita.

§4º Quando ocorrer o recebimento de denúncia de evento já finalizado e não for possível proceder com a fiscalização, será expedida notificação ao fornecedor, com finalidade orientadora, sobre as obrigações impostas pela legislação. B

§5º Para fins de aplicação do disposto no art. 3º §2º alíneas a e b desta portaria, a Diretoria de Fiscalização utilizará banco de dados disponibilizado pela Diretoria Jurídica e Assessoria Jurídica, o qual conterá a data da decisão administrativa definitiva, bem como, as infrações que ensejaram a decisão administrativa definitiva.

Art. 4º Se no momento da fiscalização não for constatada irregularidade, será lavrado Relatório de Visita, com a respectiva indicação de arquivamento do procedimento, hipótese em que o fornecedor será cientificado de que este expediente não lhe atribui direitos ou obrigações, de modo que o fornecedor poderá ser novamente fiscalizado a qualquer tempo.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no caput do artigo 3º desta portaria, o Fiscal de Defesa do Consumidor retornará às dependências do fornecedor autuado para apurar a efetiva adequação à legislação consumerista, oportunidade em que, verificando que as irregularidades não foram sanadas, lavrará o Auto de Infração.

Parágrafo único. Se por ocasião do retorno verificar-se que as irregularidades constatadas pelo Fiscal de Defesa do Consumidor na primeira visita foram devidamente sanadas, será lavrado Relatório de Visita, com a respectiva indicação de arquivamento do procedimento, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 18, de 20 de maio de 2019 – PROCON-DF, publicada no DODF nº 99, de 28 de maio de 2019, página 4.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas e vinte e dois minutos, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, foi iniciada a Ducentésima Décima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Seduh, no exercício da função de Presidente do Conplan, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 218ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2024. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00390-00009765/2023-45. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho. Assunto: Plano de Locação de Equipamentos e Integração Viária. Relator: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon e União Dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal – Unica-DF. 5.2. Processo: 00390-00002730/2021-13. Interessado: Valdir de Castro Miranda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Village Golden Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. Relator: Fundação Universidade de Brasília – FAU/UnB. 5.3. Processo: 00390-00003134/2020-70. Interessado: Nilson Leonel Barbosa e SPITI Construções e Incorporações SPE LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo em conjunto de glebas localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Distrito Federal – OAB/DF. 6. Processos para distribuição. 6.1. Processo nº 00111-00004023/2021-14. Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap. Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX. 7. Assuntos Gerais: 8. Encerramento. Passou-se ao item 1. Verificação do quórum: após conferência e confirmação de quórum tanto para instalação dos trabalhos, quanto para deliberação, prosseguiu-se ao item 2. Abertura dos trabalhos. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Seduh, declarou abertos os trabalhos relativos à 219ª Reunião Ordinária do Conplan, cumprimentando a todos e, na sequência, passou ao item 3. Informes do Presidente. Indicou a nova data do chamamento público para a composição do Conselho referente ao próximo biênio, marcado para o dia 19/08/2024. Em adendo, ressaltou que será avisado aos conselheiros assim que o Edital for publicado. Avançou-se ao item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 218ª RO: informou-se e projetou-se uma solicitação de acréscimo, por parte do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior e,

constatando-se que não houve manifestações contrárias, a Ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, avançou-se para o item 5. Processos para apreciação: subitem 5.1. Processo: 00390-00009765/2023-45. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho. Assunto: Plano de Locação de Equipamentos e Integração Viária. Relatores: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon e União Dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – Unica-DF, apresentado pelo Sr. Ricardo Birmann e pela arquiteta Lahys Miranda, representantes do interessado, Urbanização Paranoazinho – UP. Com a palavra, o Sr. Ricardo Birmann informou que iria apresentar uma visão mais conceitual, o que seria o plano de supressão do déficit de áreas para equipamentos públicos da Fazenda Paranoazinho, e que, depois, passaria a palavra para a arquiteta Lahys Miranda, que faria a apresentação do Plano em si. Dito isto, o Sr. Ricardo Birmann destacou que a gleba da área, sob uma única matrícula à época da aquisição da UP, em 2008, e objeto do Plano a ser apresentado, corresponde à Fazenda Paranoazinho e nunca foi desapropriada, permanecendo particular. Nella existem 54 agrupamentos residenciais, autodesignados como condomínios, com nível de renda variando entre média-baixa à média-alta renda. Desses, 49 já foram objeto de processos de regularização aprovados por este Conplan. Segundo ele, a empresa enfrenta, desde o início da aquisição, obstáculos ao processo de regularização fundiária, devido a três problemas principais: lotes inseridos em áreas de preservação permanente – APPs; necessidades de obras de infraestrutura, especialmente de drenagem pluvial e integração viária, ambas de alto custo; e, por fim, algo sempre levantado pelo Ministério Público, a falta de áreas destinadas aos equipamentos públicos. Como solução, apontou a construção de um Termo de Compromisso – TC entre UP, proprietário da área e Governo do Distrito Federal – GDF, assinado em 2014. Para viabilizá-lo, o projeto foi dividido em quatro escalas, a saber 1) a regional, de planejamento urbano de integração de transporte coletivo até os conectores ecológicos; 2) a setorial, que engloba as condições contextuais do setor habitacional que, com base no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT vigente (LC nº 803/2009) engloba os setores habitacionais de Grande Colorado, Contagem e Boa Vista; 3) a da comunidade, dos moradores e as peculiaridades de cada lote; por fim, 4) a URB, a do projeto propriamente dito. De acordo com o apresentador, foi a maneira de se agrupar cada um dos vários condomínios de um setor numa grande estrutura jurídica, de forma a propiciar as obras de infraestrutura e os equipamentos públicos, que são externos a todos eles. Atualmente, tem-se cinco termos assinados para a Fazenda Paranoazinho, sendo um para o Grande Colorado, um para o Boa Vista e três para o Contagem. É com base na escala setorial que os dois temas são tratados nesses termos: a infraestrutura macro e a supressão do déficit de áreas para equipamentos públicos, que será o objeto a ser avaliado por este conselho. Esses dois temas se interligam no Plano de Locação de Equipamentos Públicos e Integração Viária por conta das obras, inclusive, de drenagem, pois as bacias também são parte das áreas públicas destinadas aos equipamentos públicos. O Plano apresentará a disposição e destinação dos espaços livres de uso público – ELUP e demais equipamentos públicos comunitário e urbano – EPCs e EPU. Com a palavra, a Sra. Lahys Miranda identificou a inserção da área nos Zoneamentos previstos no PDOT e as condicionantes previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE (Lei Distrital nº 6.269/2019) e na diretriz urbanística da área, DIUR 08/2018. Na sequência, destacou que o Plano recebeu a Licença Ambiental Prévia – LP nº 05/2021, bem como o retorno sobre proposta de criação de uma Unidade Especial 12 – UE 12, nos termos da classificação de uso de parque urbano definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos (LC nº 948/2019), com base na preocupação da Seduh com o manejo e conservação da Área de Preservação Ambiental – APA da Cafuringa. O objetivo da criação do Parque é destiná-lo à preservação utilizando-o com atividades de uso de parque urbano, limitando a expansão urbana concomitantemente à utilização qualitativa do espaço pela população ali residente. Em seguida, ao relatar sobre as consultas às concessionárias, as quais confirmaram a viabilidade de todos os equipamentos propostos dentro do plano, ressaltou que a Neoenergia indicou que a única região com sobreposição de rede de distribuição de energia, interferindo com as EPC – Poligonal 01 e 02, englobam o mencionado parque urbano. Foi sugerido, portanto, que no momento de elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Parque, se obedeça a faixa de segurança em conformidade com tensão da rede. Passo seguinte, detalhou as áreas destinadas aos EPCs distribuídos em 08 poligonais e seu correspondente uso, destacando a área destinada a equipamento público de uso institucional – INS-EP para atividade de feira na poligonal 5, além das demais áreas destinadas a melhorias e duplicações de vias, relacionadas ao sistema viário estruturante. O último item da apresentação refere-se aos projetos de macrodrenagem, em tratamento com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, que já avaliou positivamente o Estudo de Concepção do Sistema de Macrodrenagem pluvial do Setor Habitacional Contagem - Grupo 2. Após apresentação, abriu-se a palavra aos conselheiros relatores, com a leitura da conclusão do relato e do voto, pela Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, Única/DF. Em complemento, o Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon, ressaltou tratar-se de um processo complexo por sua abrangência, mas reforçou o caminho construído pela Seduh, com a realização de diversas reuniões, e o fato deste ser apenas uma etapa, pois haverá o retorno de seus detalhamentos (Plantas e Projetos Urbanísticos específicos) ao Conselho, para aprovação. Destacou positivamente o acompanhamento e monitoramento da Novacap, fruto de demandas prévias por parte dos conselheiros, por apresentação de mais planos de macrodrenagem e manejo. Passou-se, em seguida, para as manifestações, começando com a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, que parabenizou os envolvidos pela elaboração, mas ressaltou, contudo, a necessária antecipação de algumas obras dos sistemas viário estruturador e de drenagem, sempre em atenção à preservação das APPs. O Sr. Ricardo Birmann, respondeu que a empresa está comprometida em achar uma solução para antecipar as obras de drenagem, porém, destacou as dificuldades a serem

vencidas junto ao governo, por se tratar de obra juridicamente complexa e de elevado custo. Isto posto, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, se colocou à disposição, convidando o Conselheiro Valter Casimiro, Secretário de Estado da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, com o qual já tratou do assunto para, em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo – Segov e a Novacap, resolver a questão que impacta todo o território do DF. Adiante, a Conselheira Clarissa Sapori Avelar, IAB/DF, parabenizou os responsáveis pelo projeto, mas levantou diversas indagações acerca tanto das áreas pontuadas internamente, como aquelas lindeiras, não vinculadas, de maneira a saber quais são seus destinos efetivos. Na sequência, ao fazer referência ao Termo de Compromisso, questionou se todas as novas ocupações foram notificadas pela organizadora ao governo e ao Ministério Público, e, em caso afirmativo, quais foram os processos posteriormente adotados. Para finalizar sua fala, com base na Lei Federal da Reurb (Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana), perguntou como as áreas do condomínio Boa Vista, que apresentam risco de erosão, serão ocupadas (referência ao §2º, art. 39, que remete às áreas de risco que não comportem a eliminação, correção ou gestão desses riscos e indica a realocação dos ocupantes). Em resposta, o Sr. Ricardo Birmann, informou que todos os projetos são levados a uma análise rigorosa e exaustiva até que surja a definição sobre sua viabilidade (condição estabelecida no caput do art. 39 da referida lei). Comentou, também, sobre as notificações feitas e a participação do Ministério Público na elaboração dos Termos de Compromisso, salientando o sistema de fiscalização por imagem aérea na APP, mas exemplificando as dificuldades diante dos casos de grilagem tanto horizontal (construção em lote vizinho), quanto vertical (construção irregular de lajes). Finalizou sua resposta mencionando os pontos referentes aos muros e guaritas. Em complemento, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, esclareceu que os parcelamentos de processos de regularização fundiária, aprovados no âmbito desta Secretaria, são loteamentos abertos, não prevendo, portanto, muros. Informou haver um decreto vigente, que define regras para que esse fechamento aconteça, uma vez que não há lei que vede esse fechamento em áreas particulares. No entanto, para garantir a segurança jurídica dos parcelamentos em processos de regularização fundiária, o executivo está promovendo um Projeto de Lei que define exatamente essa questão – o loteamento de acesso controlado – integrando, principalmente, a questão viária, pois esses fechamentos precisaram se adequar quando houver algum tipo de interferência que possa prejudicar a ligação entre regiões. Reiterou, em suma, que os parcelamentos são aprovados abertos, e que se está tratando, agora, desse fechamento. Ato contínuo, a Conselheira Clarissa Sapori Avelar, questionou ainda sobre as condições já impostas no licenciamento ambiental, para além da drenagem, ao que o Sr. Ricardo Birmann informou que são diversas licenças, pois os setores são tratados em separado, mas se dispôs a apresentá-las. Contudo, ressaltou aos conselheiros o fato do Plano em comento trazer, apenas, as áreas complementares destinadas aos equipamentos públicos, correspondente ao déficit de todos os 49 parcelamentos já aprovados e dos últimos 5 em processo de aprovação, reiterando que todos esses projetos já apresentaram áreas destinadas aos equipamentos públicos. A relatora do projeto, Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, completou a discussão sobre os muros, a integração viária e os danos ao meio ambiente, informando ser um problema complexo, decorrente não só das ocupações irregulares, mas também da inabilidade do próprio poder público, visto que se trata de uma área já consolidada há várias décadas. Neste sentido, o momento é buscar soluções para que a regularização aconteça da melhor forma e tempo possível, pois a regularização é um passo imprescindível na própria defesa e mitigação de danos ao meio ambiente. Encerrada a discussão, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva deu início ao regime de deliberação acerca do processo, e, em seguida, proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00009765/2023-45, na forma do relato e voto. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho. Assunto: Plano de Locação de Equipamentos e Integração Viária. Relatores: João Gilberto de Carvalho Accioly (Sinduscon) e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Única); por 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções, sendo 1 abstenção do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz) e 1 abstenção da Conselheira Clarissa Sapori Avelar (IAB/DF). O Sr. Marcelo informou que o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, deixou uma observação por escrito e solicitou que fosse registrada em ata. Ao ler a observação, o Sr. Marcelo ressaltou que outros conselheiros já haviam expressado a mesma preocupação em ocasiões anteriores: “É preciso que a Novacap responda a consulta do Conplan sobre o mapa das bacias de detenção, bem como sobre o plano de manejo que está definido para sua operação, monitoramento e manutenção.”. Ato seguinte, passou-se ao item 5.2. Processo: 00390-00002730/2021-13. Interessado: Valdir de Castro Miranda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Village Golden Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. Relator: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - Universidade de Brasília (FAU/UnB). Com a palavra, a arquiteta responsável pelo projeto, Sra. Laís Nascimento, iniciou a apresentação do parcelamento do solo em questão, referido como residencial Village Golden Green, em gleba de matrícula nº 90.437 (2º Ofício de Registro de Imóveis), com área de 09ha 77a 72ca. Após apresentar a localização de acordo com zoneamento e condicionantes ambientais e urbanísticas, expôs o retorno das consultas às concessionárias. Assim, a Novacap informou que existe interferência com a rede projetada do Condomínio Ouro Vermelho 1 e que não possui a capacidade de atendimento, indicando a elaboração de um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local. Além do exposto, quando da elaboração desse projeto, sugeriu: a utilização da estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 09, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa; e, também, a reserva de área para instalação dessa estrutura. A Terracap confirmou

que a gleba não pertence ao patrimônio da agência. Já a Neocenergia apontou que a empresa poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento mencionado. A CEB, por meio de laudo técnico, informou que existe interferência da rede de iluminação pública e, como solução, o projeto traz a incorporação da rede à área do empreendimento, bem como apresenta a locação de novos pontos de maior necessidade. Ao que se refere à Companhia de Saneamento Ambiental – Caesb não constam interferências com a rede de esgotamento, nem de água projetadas na área do parcelamento e, relativo ao abastecimento de água, através do termo de viabilidade técnica informa que, há sistema de abastecimento implantado na região, mas não na área do empreendimento. Como solução menciona-se a utilização dos poços tubulares, através da outorga prévia de nº 235/2021, emitida pela Adasa. Quanto à rede de esgotamento, não constam interferências e não existe sistema implantado ou projetado para área. Além do exposto, existe a possibilidade de interligação ao sistema da Caesb somente após a execução das obras de reforma e ampliação da estação de tratamento e esgoto – ETE São Sebastião, em fase de desenvolvimento, sugerindo como solução, fossas sépticas e sumidouros até a conclusão da reforma e ampliação da ETE. O Serviço de Limpeza Urbana – SLU, informou que a empresa poderá realizar a coleta de resíduos comerciais e residenciais no parcelamento. Enquanto o DER informou que o parcelamento não confronta e nem interfere com nenhuma faixa de domínio. Em resumo, destacou como soluções de infraestrutura, a implantação da bacia de retenção juntamente com todo sistema de amortecimento de vazão que foram projetados para armazenar todo o escoamento de água da gleba. Em seguida, a Sra. Laís passou a apresentar as informações ambientais e urbanísticas que nortearam a elaboração do projeto, propriamente dito. Destarte, destacou a emissão da LP nº 10/2024 e, sobre o plano de manejo da APA do São Bartolomeu, mostrou que a gleba está localizada em duas zonas – zona de ocupação especial de qualificação e zona de ocupação especial de interesse ambiental, detalhando-as. Quanto ao ZEE, a gleba está localizada na subzona de dinâmica produtiva com equidade 7, especificando-a, bem como aos riscos ecológicos colocalizados já identificados, destacando a solução de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Concluiu sua apresentação com um quadro síntese contendo: as características das unidades imobiliárias – a área total da poligonal de projeto, a área não parcelável, que inclui a área de APP, a RPPN e as faixas de proteção de grotas e os seus usos, os valores da quantidade de lotes, o seu EPU, o valor de ELUP, a sua área e os seus percentuais; bem como o quadro de permeabilidade para cada uso, juntamente com as áreas verdes, o seu EPU, a sua ELUP, a RPPN e as áreas não parceláveis; por fim, nós temos a nossa NGB com os nossos usos estabelecidos, as nossas médias diárias, juntamente com os seus outros parâmetros. Ato seguinte, a relatora, Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, comunicou que leu todas as folhas do processo, em especial os 15 pareceres técnicos ali presentes e externou as seguintes preocupações: de início, o fato de a área ter sido considerada como de expansão urbana de acordo com o PDOT vigente, em função da localização se dar em área de acentuada declividade e com muitos cursos d'água, ou seja, uma área de grande fragilidade ambiental, com 23 pontos de condicionalidade definidos na Licença Ambiental para prosseguimento do empreendimento, dentre eles uma planilha de compensação ambiental e a necessidade de criação de RPPN, já mencionada na apresentação, uma vez que áreas com declividade iguais ou superiores a 30% terão restrições de ocupação; a não previsão de vias ao redor da RPPN, de maneira a evitar que área seja futuramente ocupada e a previsão de vias entre córregos; a não interferência com a rede da Caesb, visto que, neste caso, como não há previsão para atendimento no curto prazo, obriga a existência de poço para captação de água e fossa para esgotamento sanitário próximas. Isto posto, procedeu à leitura do voto, a saber: “Tendo em conta que todos os elementos processuais urbanísticos e ambientais foram cumpridos não existe razão legal para óbice ao parcelamento. Dessa forma, voto pela aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo denominado Village Golden Green de interesse de Valdir de Castro Miranda, representado por Thales Thiago Sousa Silva, em gleba de matrícula nº 90.437 (2º ORI), com área de 09ha 77a 72ca, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. E solicita-se que se coloque em votação a necessidade de que as diretrizes urbanísticas sejam aprovadas pelo Conplan que avaliaria a contibulação entre demandas socioeconômicas, ocupação do solo e diretrizes do ZEE”. Em atenção às observações da relatora, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, compreendendo suas colocações, sugeriu que poderia ser posto em discussão seu sobrestamento, mas que, no entanto, antes de prosseguir com essa proposta, deveria escutar os demais conselheiros, realçando que a principal questão é ambiental e não urbanística e que o órgão competente, considerando o contexto levantado pela conselheira, emitiu parecer favorável ao licenciamento ambiental, com as condicionantes compreendidas como suficientes para o caso em tela. Com a oportunidade, o Conselheiro Leonardo Serra Rossignieux Vieira, OAB/DF, ao observar a fala da relatora que todo o processo está dentro dos ditames legais, mas a área não deveria ser de expansão urbana, ressaltou que, abrir esse precedente poderia comprometer tanto decisões anteriores quanto futuros casos que possam vir ao Conplan, não vendo motivos para sobrestar ou debater em relação a uma legislação vigente desde 2009. Adiante, o Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz parabenizou a casa pela celeridade com que o projeto foi avaliado, visto que a relatora se pautou e entendeu que os pareceres apresentavam soluções mitigadoras, enfatizando que se houvesse uma maior fluidez em todos os processos, desde o início, provavelmente não existiriam problemas com invasões de áreas, ressaltando que se deve sempre cumprir a legalidade e que o poder público precisa ser mais atuante. Por sua vez, a Conselheira Clarissa Saporì Avelar, parabenizou a relatora pela análise e ponderações necessárias e fez deferência à equipe técnica da SEDUH pelo esmero, pois fazem o que podem, dentro da lei, insistindo que o papel do Conplan, por ser um fórum participativo, é justamente discutir, uma vez que não há direitos absolutos, devendo haver espaço para

correções. Em complemento, asseverou que a problemática da irregularidade não é uma questão só de Brasília ou das cidades brasileiras, mas uma questão comum ao sul global, que reflete uma forma de vida, de um sistema de produção. Posteriormente, o Conselheiro Marcus Vinicius Batista de Souza, FNE, enfatizou que há um objetivo maior e comum aos conselheiros de primar pela legalidade e desestimular a irregularidade no que se refere ao ordenamento territorial, sendo os processos de regularização essenciais na consecução desse objetivo. Como os problemas ambientais foram observados pelo IBRAM, não haveria óbice, a seu ver, à aprovação do projeto em comento. Em seguida, a Conselheira Ana de Paula Pinto Assis Fonseca concordou com os conselheiros Leonardo Vieira e Paulo Muniz quanto ao prosseguimento da aprovação, mas também corroborou com a relatora, de que há necessidade de alterar o rito processual e trazer as Diretrizes Urbanísticas Específicas – Diupe previamente à discussão deste Conselho, no futuro. Ato contínuo, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerradas as discussões. Na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00002730/2021-13, na forma do relato e voto. Interessado: Valdir de Castro Miranda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Village Golden Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII. Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB); por 32 votos favoráveis, 2 votos contrários, sendo 1 voto contrário do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz) e 1 voto contrário da Conselheira Clarissa Saporì Avelar (IAB/DF), e nenhuma abstenção, totalizando-se 32 votos favoráveis. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, ponderou que não aprova as interferências vitais nas APPs. Ato seguinte, passou-se ao item 5.3. Processo: 00390-00003134/2020-70. Interessado: Nilson Leonel Barbosa e SPITI Construções e Incorporações SPE LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo em conjunto de glebas localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: OAB/DF. Com a palavra, o arquiteto responsável pelo projeto, Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, iniciou a apresentação do parcelamento do solo em questão, com área de 21,4 hectares. Sobre as consultas às concessionárias, iniciou pela informação de que os imóveis não pertencem ao patrimônio da Terracap. Já a Novacap, após consulta ao longo do processo, relatou não existir uma rede instalada de drenagem, então, foi realizado um projeto e aprovado pelo órgão e as devidas outorgas de lançamento já foram obtidas. A CEB relatou que não há interferência na rede de iluminação pública e se houver necessidade, será solicitado o deslocamento do abastecimento de outra região. Quanto à CAESB, não há sistema implantado, então, como solução, pode-se esperar a interligação futura da companhia ou a criação de um sistema independente de abastecimento de água, sendo apresentado projeto e aprovado. Quanto ao sistema de esgotamento, não existe, porém, há possibilidade de instalação de uma estação de tratamento no futuro, então, a solução imediata seria a adoção de uma estação própria dentro da poligonal 1, com todo espaço e estrutura, além de fossas sépticas. O SLU informou que já existe atendimento para a região do parcelamento e o DER confirmou não haver interferências. Dando seguimento, o Conselheiro Leonardo Serra Rossignieux Vieira explanou em seu relato sobre a conclusão do Parecer e procedeu à leitura do voto, a saber: “Nobres Conselheiros, pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 0390-00003134/2020-70, em especial no bojo do Parecer Técnico nº 450/2024 – SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR id. (144655253) que subsidiou o presente relatório, bem como os Projetos de Urbanismo consubstanciados nas Plantas de Urbanismo - URB 72/2024, URB 073/2024, URB 074/2024, URB 075/2024; Memorial Descritivo - MDE 72/2024, MDE 073/2024, MDE 074/2024, MDE 075/2024 e Normas Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 72/2024, elaborados em consonância com o Decreto nº 38.247 de 01 de junho de 2017, com as DIUR 01/2019 – Região de São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, aprovadas pela Portaria nº 27, de 1º de abril de 2019, com as Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento – DIUPE 03/2021 e demais legislações urbanísticas pertinentes, o presente processo está de acordo com as normas vigentes, motivo pelo qual voto favoravelmente à sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano”. Sem apresentar discussões para o momento, na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00003134/2020-70, na forma do relato e voto. Interessado: Nilson Leonel Barbosa e SPITI Construções e Incorporações SPE LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo em conjunto de glebas localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Leonardo Serra Rossignieux Vieira (OAB/DF); por 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz). O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, ponderou que é preciso definir a regulamentação institucional das RPPN para que tais propostas não caiam no vazio. Posteriormente, passou-se para o item 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo: 00111-00004023/2021-14. Interessado: Terracap. Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX. O processo foi distribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio/DF e à Única/DF. Passou-se, por fim, ao item 7. Assuntos Gerais: e não havendo informes, ao item 8. Encerramento: Sem mais para o momento, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 219ª Reunião Ordinária do Conplan agradecendo e desejando um bom dia a todos.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA – 1ª Suplente – SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - 2ª Suplente – SEDUH; ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA – Suplente – SECEC; THALES MENDES FERREIRA – Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO – Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE – Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA – Titular – SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA – Titular – SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX – Suplente – SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA – Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS – Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER – Titular – IBRAM; MARCELO SAYEGH – Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO – Titular – IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR – Titular – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA – Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA – Suplente – SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO – Titular – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR – Suplente – ASSOCIAÇÃO CIVIL RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE – Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA – Titular – FAU/UNB; RICARDO REIS MEIRA – Titular – CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS – Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY – Titular – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA – Titular – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE – Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER – Titular – SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS – Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Titular – ÚNICA-DF; CLARISSA SAPORI AVELAR – Titular – IAB/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA – Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA – Titular – FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ – Titular – ASMIG; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ – Titular – CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA – Titular – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR – Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 15/2024 - 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, decide:

Processo nº: 00111-00004023/2021-14.

Interessado: Terracap.

Assunto: Projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

Relatores: Henrique do Vale Andrade (Fecomércio/DF) e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Única/DF).

APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00004023/2021-14, que trata do projeto de urbanismo de regularização denominado Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I – Complementação das Quadras 01 e 03 – EPTG, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Vicente Pires I, na Região Administrativa Vicente Pires - RA XXX.

Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária de Estado, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 09/2016, Contrato de Concessão nº 01/2006 e suas alterações posteriores; tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002390/2024-79, resolve: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, em atendimento aos artigos 28 a 30 da Resolução Adasa nº 09, de 13 julho de 2016, conforme recomendado pelo Relatório de Fiscalização nº 15 - ADASA/SEF/COFF e pela Nota Técnica nº 104/2024 - ADASA/SAE/COQA, da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF e da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, respectivamente, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2º da Instrução nº 104, de 25 de abril de 2023, e na Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 149, de 12 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2024 (*)

Estabelece as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, doravante denominada FJZB, conforme o disposto nesta instrução e em seus anexos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Instrução considera-se:

I - Instituições públicas de ensino: são aquelas criadas, incorporadas, mantidas e/ou administradas pelo Poder Público, nos termos do inciso I, Art. 19, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Instituições privadas de ensino: são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas seguintes categorias, conforme inciso II, Art. 19 e Art. 20, ambos da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos: são aquelas que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades cooperativas: são aquelas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;